

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 346/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos no pagamento do IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cantagalo, autorizado a conceder descontos no pagamento do IPTU dos imóveis urbanos no Município.

Art. 2º - Terão direito a um desconto de até 90% (noventa por cento), os contribuintes que fizerem o pagamento dos valores devidos a título de incidência do IPTU, conforme benfeitorias efetuadas pelos contribuintes e de acordo com a tabela abaixo especificada:

I - 70% (setenta por cento) para imóveis com terrenos baldios, sem muro e sem calçada.

II - 75% (setenta e cinco por cento) para imóveis com terrenos baldios, com muro e sem calçada ou com calçada e sem muro.

III- 80% (oitenta por cento) para imóveis com terrenos baldios, com muro e com calçada.

IV - 85% (oitenta e cinco por cento) para imóveis com benfeitorias (construções), sem muro e sem calçada.

V - 90% (noventa por cento) para imóveis com benfeitorias (construções), com muro e/ou com calçada.

Art. 3º - Os aposentados, pensionistas, viúvas e os menores órfãos de pai e mãe pensionistas ou não, com rendimento total de até 02(dois) salários mínimos mensais, ficam isentos do pagamento do IPTU, desde que o imóvel tenha finalidade exclusivamente residencial própria ou de seus familiares e seja mantido limpo.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo beneficiará ainda o imóvel objeto de doação, que esteja servindo de residência ao doador, que possua a condição prevista no caput deste artigo, que a si reservou o direito de usufruto.

Art. 4º - O contribuinte que enquadrar-se na isenção de que trata o artigo anterior e possui mais de um imóvel no Município, deverá ser isento do imóvel onde reside e pagar o IPTU sobre os demais imóveis de acordo com a tabela especificada no artigo 2º.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a limpeza dos imóveis se o proprietário não o fizer, podendo lançar a respectiva cobrança pelo serviço prestado.

Art. 6º - Fica revogado o Inciso I letras A e B do artigo 8º da Lei Municipal nº 026/83.

Art. 7º - Os proprietários de imóveis terão ainda, se estiverem com dívida ativa junto a Prefeitura Municipal, isenção de 90% (noventa por cento) do IPTU inscrito em dívida ativa de exercícios anteriores, se forem pagos até 31 de maio de 1.998, após esta data terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 8º - O valor venal para efeitos de lançamento do IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano, só poderá ser acrescido mediante Decreto do Executivo Municipal e dentro dos índices inflacionários medidos no período dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 10 de dezembro de 1.997.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal